

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 279/89

Disciplina o modelo de catracas nos coletivos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas concessionárias de transporte coletivo no município de São Paulo estarão obrigadas a instalarem no interior de seus veículos, catracas iguais àquelas utilizadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC) não sendo permitido a estas adaptações que alterem a altura das mesmas e inclusão de outros dispositivos que dificultem a passagem de crianças menores de 5 anos sob este equipamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989. Arselino Totto. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 553/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 279/89.

O presente projeto, de autoria do N. Vereador Arselino Tatto, visa estender às empresas permissionárias a instalação de catracas atualmente utilizadas no interior dos veículos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTIC.

A matéria foge da alçada desta Casa, visto que a Lei Municipal nº 8424, de 18 de agosto de 1976, que autorizou a celebração do novo contrato de concessão com a CMTIC dispõe que compete à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Transportes, a fixação ou complementação das diretrizes básicas da política de transportes coletivos, das características operacionais das linhas e das especificações a que devem atender os serviços.

Diante do exposto, pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.08.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

HENRIQUE PACHECO - Relator

BRUNO FEDER

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN